



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 390

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 362, de 10 de Abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo / Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, autorizado a executar, com o trator de esteiras, serviços de terraplanagem, a particulares, desde que não venham com o deslocamento deste a prejudicar o bom andamento dos serviços da Prefeitura Municipal.

§ Primeiro - Desde que não haja na área Municipal serviços para o trator, este poderá ser deslocado para prestar serviços em outros municípios, e nesta hipótese o / preço a ser cobrado será o vigente no mercado da região".

Artigo 2º - Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as / disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 25 de Maio de 1974


Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL